



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei Complementar de nº 012/2014 de 27 de novembro de 2014.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-
MG A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO
DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DA MACRORREGLÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE
- CISTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Povo do Município de Estrela do Sul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Estrela do Sul-MG no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e

**RUA ALFREDO TORMIM, 32, CENTRO, CEP 38.525-000
TELEFAX.: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

RUA ALFREDO TORMIM, 32, CENTRO, CEP 38.525-000
TELEFAX.: (34) 3843-1255 / 1355 / 1777 / 1200
www.estreladosul.mg.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, de natureza jurídica de direito público interno, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Estrela do Sul-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Sul/MG, em
27 de novembro de 2014.


LYCURGO RAFAEL FARANI
Prefeito Municipal